

**Prefeitura de  
Beberibe**



RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS  
PROCESSO 2019.06.11.01  
RECORRENTE: SILVA E VIEIRA LTDA

### RELATÓRIO

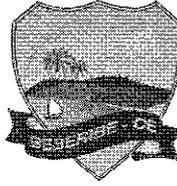
1. Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 004/2019DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitação e contratos públicos, de responsabilidade das Secretarias Diversas do Município de Beberibe.

1.1 a empresa SILVA E VIEIRA LTDA, protocolou, junto a esta comissão em 01.08.2019 recurso contra a decisão da Comissão, em face da sua inabilitação no certame, alegando, basicamente a autenticidade da assinatura digital e a sua substituição do reconhecimento de firma bem como explicações sobre o atestado apresentado com data de início anterior á constituição formal da empresa. Quanto a tempestividade constata-se estar o presente recurso dentro do prazo eis que interposto em até 5 dias uteis da data de publicação da decisão de inabilitação da recorrente.

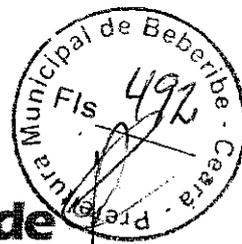
### CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Adentrando ao mérito da capacidade exclusiva para atuar no julgamento dos recursos de impugnação ao julgamento de habilitação, encontramos no artigo 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, atribuição conferida aos membros da Comissão de Licitação para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, a quem cabem conhecer os efeitos de seus atos, preceituados no § 1º do art. 41 da citada Lei.

Ao proceder com a análise e julgamento de recursos e impugnações, tomamos como critério a apreciação minuciosa dos fatos, alegações e situações descritas nas razões de impugnação, sob pena de sermos punidos por lapsos em decorrência da quantidade de detalhes que devem ser observados e conferidos. Quando a licitação envolve objeto com critério de julgamento com um grau de tecnicidade do qual a comissão não detenha conhecimentos específicos,



**Prefeitura de  
Beberibe**



recorremos aos assessores, no sentido que nos forneçam pareceres para subsidiar nossas decisões e com o intuito de que o julgamento seja plenamente objetivo.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, como ética, moral e legalmente deve ser, é desprovida de qualquer motivo para julgar diferente, pois como é reconhecida no ramo, por empresas que participam de certames neste município, pauta sempre por uma conduta ilibada, isenta de qualquer pessoalidade e de qualquer ato que possa por em cheque seus atos e sempre primando pelo amparo dos princípios que norteiam o processo licitatório.

Sob esta perspectiva, passamos a abordar nossas considerações sobre os pontos elencados pela recorrente.

### **DOS FATOS ALEGADOS**

#### **1. Da substituição da assinatura digital em relação á assinatura física e a dispensa do reconhecimento de firma em cartório.**

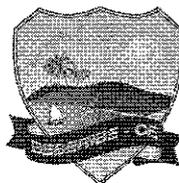
Narra a recorrente que a assinatura digital possui validade jurídica desde a emissão da MP 2.200 de 2001 e que a assinatura digital substituiria o reconhecimento de firma.

Muito embora não haja a previsão no edital acerca da aceitação da assinatura digital esta comissão não teria qualquer intenção em inabilitar a empresa caso não pairasse nenhum tipo de dúvida acerca da autenticidade da assinatura.

Já decorreram diversos certames em que foram apresentados documentos não só autenticados como assinados eletronicamente. Nos casos de autenticidade de documentos estes sempre vinham com uma página e um código de verificação de autenticidade. Em caso de assinatura digital, há, no mínimo, um código de verificação de autenticidade que pode ser conferido no site da plataforma ICP-Brasil.

No caso da recorrente não houve o fornecimento nem de código para verificação de autenticidade e tampouco página ou folha comprobatória da autenticidade da assinatura.

Simple afirmação de tratar-se de assinatura digital não tem o condão de por si só comprovar sua autenticidade.



**Prefeitura de  
Beberibe**



A recorrente deveria, em suas razões recursais, no mínimo demonstrar meio hábil para que esta comissão pudesse conferir através de código a autenticidade da assinatura digital.

Já a aposição de atestado de capacidade técnica com data anterior á constituição formal da empresa tem-se que não pode ser aceitado devido a sua inconsistência. Tendo em vista o princípio do formalismo moderado tem-se que o período do atestado que poderia ser aceito em tese, caso fosse firmado a autenticidade da assinatura, a partir da constituição formal da empresa.

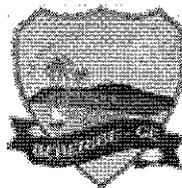
Como se nota, a comprovação de 2 (dois) meses de contrato mediante simples declaração não se mostram suficientes a demonstrar capacidade técnica, principalmente se tais atestados são oriundos de empresas de pequeno porte privadas.

#### **Decisão**

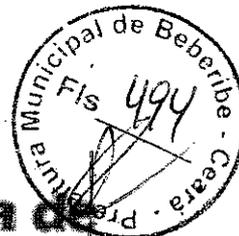
Dos fatos apresentados pela recorrente, a comissão recebe e conhece do recurso devido a sua tempestividade e dado que a recorrente não buscou comprovar a autenticidade das assinaturas dos atestados de capacidade técnica NEGA PROVIMENTO ao recurso face as razões apontadas mantendo a inabilitação da licitante.

Beberibe – Ceará, 13 de agosto de 2019

**RONALDO COELHO CERQUEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação



**Prefeitura de  
Beberibe**



Ofício nº 095/2019

Beberibe-CE, 13 de agosto de 2019.

Ilmos(as). Srs(as). Secretários(as),

Pelo presente, vimos informar a Vs. Sras. que a empresa SILVA & VIEIRA LTDA impetrou recurso junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beberibe/CE em face da decisão de inabilitação da mesma, no processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitação e contratos públicos, de responsabilidade das Secretarias Diversas do Município de Beberibe.

Em resposta ao referido recurso, comunicamos que a Comissão Permanente de Licitação ratificou a sua decisão proferida inicialmente, ou seja, manteve a INABILITAÇÃO da empresa SILVA & VIEIRA LTDA, conforme consta em relatório anexo.

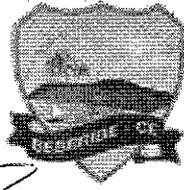
Diante do exposto e conforme determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, estamos subindo devidamente informando a autoridade superior, para que a decisão seja proferida dentro do prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço, e certos do pronto atendimento subscrevemo-nos. *G. M.*

Atenciosamente,

**Ronaldo Coelho Cerqueira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aos  
Ilmos(as).



# Prefeitura de Beberibe

*Jarley Colação Facó*  
**Jarley Colação Facó**  
Respondendo Interinamente pela Secretaria  
de Educação

*Ana Carolina Sales Almeida*  
**Ana Carolina Sales Almeida**  
Secretária de Saúde

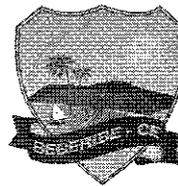
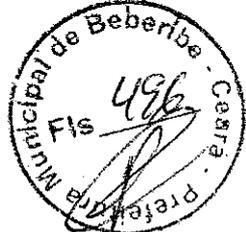
*Maria Helena de Souza Melo Cordeiro*  
**Maria Helena de Souza Melo Cordeiro**  
Secretária de Assistência Social e Cidadania

*Valdir Garcia Bezerra*  
**Valdir Garcia Bezerra**  
Secretário de Infraestrutura

**Documentos anexos:**

- Cópia do recurso
- Cópia do relatório da Comissão

*[Handwritten mark]*



**Prefeitura de  
Beberibe**

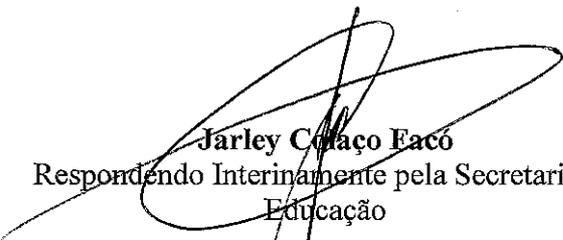
**DECISÃO REFERENTE AO RECURSO IMPETRADO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019DIVE-TP - SECRETARIAS DIVERSAS  
RECORRENTE: SILVA & VIEIRA LTDA.  
RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE.**

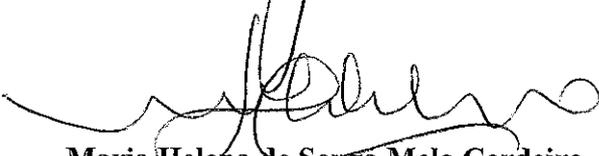
Trata-se o presente expediente, de decisão ao recurso apresentado pela empresa **SILVA & VIEIRA LTDA**, contra a decisão da Comissão de Licitação, em face da sua inabilitação no certame, referente ao processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019DIVE-TP - SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitação e contratos públicos, de responsabilidade das Secretarias Diversas do Município de Beberibe

Não obstante as alegações formuladas pela recorrente em sua peça recursal, A Comissão de Licitação em seu relatório de resposta ao recurso, decidiu pela manutenção da sua posição inicial de **INABILITAÇÃO** da licitante. Após exame das considerações apontadas no referido relatório, decidimos igualmente pela concordância com o posicionamento da mesma, mantendo a inabilitação da licitante.

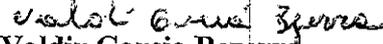
Faça conhecer à recorrente, no prazo legal, a presente decisão.

Beberibe, 14 de agosto de 2019.

  
**Jarley Colação Facó**  
Respondendo Interinamente pela Secretaria de  
Educação

  
**Maria Helena de Souza Melo Cordeiro**  
Secretária de Assistência Social e Cidadania

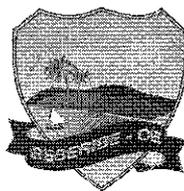
  
**Ana Carolina Sales Almeida**  
Secretária de Saúde

  
**Valdir Garcia Bezerra**  
Secretário de Infraestrutura

**Ao**  
Sr. Ronaldo Coelho Cerqueira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

*Recebido, 14/08/19*





**Prefeitura de  
Beberibe**



**Ofício nº 097/2019**

**Beberibe-CE, 14 de Agosto de 2019.**

Vimos pelo presente notificá-lo do julgamento e decisão quanto ao recurso interposto por Vossa Senhoria contra decisão desta Comissão que inabilitou a empresa **SILVA & VIEIRA LTDA** no processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na área de licitação e contratos públicos, de responsabilidade das Secretarias Diversas do Município de Beberibe.

Esclarecemos que os autos do processo encontram-se à inteira disposição dos interessados.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, apreço e consideração.

É a informação.

Ronaldo Coelho Cerqueira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Ao Sr.  
Luiz Cirino da Silva Neto – Sócio Administrador  
SILVA & VIEIRA LTDA  
CNPJ: 30.115.777/0001-62  
Teresina – Piauí**

**ANEXO.  
Resposta dos Recursos**